

LEI Nº 277/2001

Data: 13/09/2001

SÚMULA: Autoriza o Município de Sulina a Conceder Auxílios Financeiros a Entidades Assistenciais, visando a Implementação de Ações e Projetos de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU**, e ele sanciona a seguinte,

**L
E
I**

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Sulina a Conceder auxílio financeiro à Entidades Assistenciais, visando a Implementação, de Ações, Programas e Projetos de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sulina autorizada a conceder auxílio financeiro, conforme artigo 1º desta Lei, às seguintes Entidades Sociais, integrantes do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento de Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social no Município de Sulina, Estado do Paraná.

I – APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) de Sulina.

II – APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) de Sulina.

III – Associação Sulinense de Idosos.

Parágrafo 1º - Esta Lei destina-se também a demais Entidades Sociais que vierem a ser Constituídas neste Município e, tiverem **ATESTADO DE REGISTRO** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**.

Art. 3º - Os valores e auxílios financeiros de que trata o caput do artigo 2º, serão estabelecidos de acordo com a Ação de Assistência Social, o número de atendimentos, o período de atendimento e, mediante a apresentação de Projeto Social/Plano de Trabalho Social/Plano de Aplicação Financeiro, enquadrando-se prioritariamente nas seguintes AÇÕES:

A) atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, e providos de necessidades básicas de sobrevivência como: Creche, Contraturno Social, Iniciação Profissional, Programa de Suplementação Alimentar, Casa Lar ou semelhante, Benefícios Eventuais e outros considerados de relevância por técnicos sociais (assistentes sociais e psicológicos).

- B) prevenção e tratamento à Deficiência – PPD 04 horas diárias;
- C) atendimento a Grupos de Convivência da 3ª Idade.
- D) atendimento à famílias em situação de risco e ou vulnerabilizadas;
- E) atendimento a jovem e adulto em situação de risco e vulnerabilizado.

Parágrafo 1º - Todas as Ações de Assistência Social relacionadas no caput, referem-se ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal e LOAS nº 8.742/93.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido como pré-requisito, para a realização de Convênio/repasso de auxílio financeiro, a apreciação e parecer favorável de profissional da Área/Assistente Social, referente o Projeto Social, Plano de Trabalho Social e Plano de Aplicação apresentados pela Entidade, estabelecidos no caput deste artigo, bem como Homologação do CMAS.

Parágrafo 3º - As exigências a serem atendidas pelas entidades Beneficiadas com a presente Lei, no recebimento dos recursos e ou benefícios, e da Prestação de Contas à Prefeitura Municipal de Sulina, será em conformidade com as Resoluções dos Tribunais de Contas.

Art. 4º - A não aplicação do auxílio financeiro concedido, previsto no respectivo Plano de Aplicação, implicará na devolução do valor, devidamente corrigido, pela Entidade aos cofres públicos.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal para a Assistência Social, FNMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), Convênios com outras esferas Públicas e Organizações Privadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2001.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
EM, 13.09.2001